

LEI MUNICIPAL Nº 3099, DE 31/05/2004
PROJETO DE LEI Nº 3289, DE 27/05/2004

" DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea B, da Lei Orgânica Municipal, e, do art. 17, inc. I, alínea C da Lei 8.666/93, fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, por dois imóveis de propriedade do Sr. FERNANDO MAURICIO BARBOSA e sua mulher, de acordo com as seguintes descrições:

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL:

Um terreno situado nesta cidade, no loteamento denominado SANTA TEREZA, à Rua José Brás Naves, antiga Rua H, em seu lado ímpar, esquina com a Rua Julio Símaro, antiga Rua K, caracterizado por lote 19 da quadra A, oriundo da unificação dos lotes 01 ao 19 da quadra da quadra 28, medindo 03,50 metros de frente para a referida via pública, 25,50 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 18-A, 19,50 metros em reta mais 9,42 metros em curva, com uma tangente de 6,00 metros, raio de 6,00 metros e um ângulo central de 90º do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Rua Júlio Símaro, antiga Rua K e 9,50 metros aos fundos, confrontando com o lote 20 da quadra 28, encerrando a área total de 224,37 m², conforme Matrícula nº 37.115, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 3.791,67.

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO FERNANDO MAURICIO BARBOSA:

Um terreno situado nesta cidade, na VILA LOBATO, encravado nos fundos do lote B, caracterizado por LOTE C, medindo 20,64 metros de frente para o Lote B, 11,35 metros do lado direito de quem do lote B olha para o imóvel, confrontando com João Reis, 11,00 metros do lado esquerdo de quem do Lote B olha para o imóvel, contando com Sebastião Matheus e 20,64 metros aos fundos, confrontando com o lote D, encerrando a área total de 227,01 m², havido dito imóvel pela matrícula nº 36.446 do Cartório Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 5.042,05 e Um terreno situado nesta cidade, na VILA LOBATO, encravado nos fundos do lote C, caracterizado por LOTE D, medindo 20,64 metros de frente para o Lote C, 07,15 metros do lado direito de quem do lote C olha para o imóvel, confrontando com João Reis, 10,00 metros do lado esquerdo de quem do Lote C olha para o imóvel, contando com Sebastião Matheus e 20,00 metros aos fundos, confrontando com João Reis, encerrando a área total de 176,01 m², havido dito imóvel pela matrícula nº 36.447 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, avaliado por R\$ 3.908,91.

Art. 2º - A permuta será efetivada pelo preço do imóvel do Município, R\$ 3.791,67, sem torna ou ressarcimento da diferença entre ambos.

§ 1º - As despesas decorrentes da permuta, a que se refere esta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários deste exercício.

§ 2º - A permuta de que trata essa Lei somente se efetivará após a comprovação, pelo senhor Fernando Maurício Barbosa, de que foi requerida a extinção do Processo Judicial nº 647 03 034579-5, quem tramita pela 1ª Vara Cível desta Comarca, e que o mesmo foi devidamente arquivado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ
FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA
CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE